



MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Autógrafo 032|2026
Projeto de Lei 1970/2026
20/03/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre o uso de veículos oficiais da administração pública municipal de São Felipe d'Oeste e dá outras providências”.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver necessidade e na ausência de motorista oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo Primeiro — O Prefeito através de Portaria específica do Gabinete efetuará a autorização de forma individual para cada servidor exercer a função de motorista de passageiros obedecendo as condições entabuladas no caput.

Parágrafo Segundo — O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores poderão quando autorizados pelo Gestor Municipal efetuar a condução de veículo público em atos oficiais, ficando desde já acrescida na Lei 021/1997 tal atribuição a esses cargos eletivos e de livre nomeação.

Art. 2º — É vedada a utilização de veículos oficiais:

I — Para transporte de familiares dos usuários e de pessoas estranhas ao serviço, exceto quando em função de representação;

II — Em passeios, excursões ou atividades não relacionadas com o serviço público;

III — Para transportes de animais ou carga de qualquer natureza quando o veículo se destinar ao transporte pessoal;

IV - Aos sábados, domingos e feriados, salvo para o desempenho de encargos inerentes ao serviço público;

V — Os condutores, sejam motoristas oficiais, sejam servidores públicos municipais devidamente autorizados pelo Prefeito deverão ao conduzir o veículo público estar devidamente trajados, sendo vedado o uso de bermudas e/ou sandálias, chinelos na condução do veículo oficial;



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

VI — Fica vedada ainda a condução de veículos emergências (ambulâncias) e/ou de transporte coletivo (vans, microônibus e ônibus) que possuem regulamentação própria e condutores com cursos específicos para a sua condução

Art. 3º — O usuário, motorista ou servidor designado que utilizar indevidamente o veículo oficial do município, contrariando dispositivos desta lei, ficará sujeito à sanção disciplinar que será aplicada pela autoridade competente em consonância com a Lei Municipal nº 031/1997 — Estatuto do Servidor Público.

Art. 4º — Serão aplicadas, conforme o caso e atentos à gravidade da infração, as seguintes modalidades de sanção disciplinar:

- I — Repreensão verbal ou escrita;
- II — Suspensão do servidor até 30 (trinta) dias;
- III — Suspensão temporária do uso de veículo oficial na qualidade de condutor;
- IV — Perda do direito de uso de veículo oficial na qualidade de motorista.

Parágrafo Único — Tais sanções se estenderão aqueles que exercem cargos eletivos, especificamente Conselheiros Tutelares que eventualmente necessitem conduzir veículos oficiais.

Art. 10 — No tocante as multas sofridas por ocasião da condução de veículo oficial, os motoristas oficiais e servidores devidamente autorizados estarão subordinados na íntegra as regras descritas na Lei Municipal nº 1573 de 22 de julho de 2025 que regulamenta tais situações.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nºs 015/1977, 663/2017 e 922/2021.

Leiza Maria Soares
Presidente

Deivid Ronier Pauli
1º Secretário